

Portaria nº 075, de 03 de maio 2021.

“Concede Pensão por Morte em favor de Luzia Moreira Saavedra e Flaviane Moreira Rodrigues”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020043397,

RESOLVE:

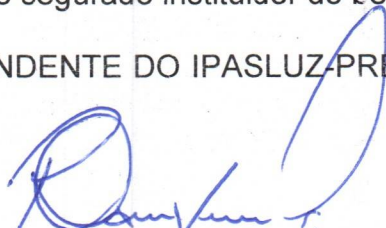
I - Conceder pensão vitalícia por morte em favor de LUZIA MOREIRA SAAVEDRA, CPF 577.370.611-34, na condição de esposa e temporária à FLAVIANE MOREIRA RODRIGUES, CPF 716.493.521-15, na condição de filha maior inválida, representada pela sua genitora, tendo como segurado instituidor, NELSON QUIRINO RODRIGUES, ex-servidor público do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, Classe/Referencia P615A322, aposentado por este Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, falecido em 24.11.2020.

II - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 28.271,52 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), e a renda mensal em R\$ 2.355,96 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor dos proventos da aposentadoria do servidor na data anterior ao óbito, tocando à viúva o valor da renda mensal inicial de R\$ 1.177,98 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício e a outra metade de R\$ 1.177,98 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), será devido à filha, enquanto durar a invalidez, com fundamento nos arts. 29, I, ,31, I, “a”, II, “a”, 32, II, da Lei Municipal 3598/2013, regulamentados conforme dispositivo no art. 2º, I, da Lei Federal 10.887/2004.

III - Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 40, § 8º, da CF.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.11.2020, data do óbito do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente